

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.331.788/0031-34**. Fornecedora de gases medicinais do tipo Óxido Nitroso com pacto adjeto de comodato de uma central semiautomática de distribuição do gás para o HGIP, de Gás Oxigênio em cilindro de gás oxigênio tipo medicinal em tanque criogênico de oxigênio medicinal, Gás ar medicinal cilindro de 6, 8 ou 10m³, oxigênio tipo medicinal em cilindro de 1m³ metro e de locação de equipamentos para sistema centralizado de gases. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - Imprescindibilidade da manutenção do fornecimentos destes gases medicinais. Risco de vida para os pacientes do HGIP.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é fornecedora de gases medicinais: oxigênio, nitrogênio e gás medicinal;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de gases medicinais para o IPSEMG;

Considerando que a possível suspensão deste fornecimento colocará em risco a vida de paciente internados no HGIP;

Considerando todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pelo DEAFAR, por meio da Coordenadora Liliâne Moret, ratificados conforme Memorando.IPSEMG/DISA.nº

59/2018 emitido pelo Diretor de Saúde, Dr. José Luiz de Almeida Cruz;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento de gases medicinais;

Considerando que o alerta de suspensão do fornecimento comunicado pela Contratada supra citada se dá em face aos reiterados atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

CONTRATO	EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR NF
9055240	259/18	2787	66,72
5970	140/2018	2788	1.739,13
9055240	259/18	2484	83,4
9055240	260/18	1883	2.077,76
9055240	259/18	2496	83,4
5970	140/2018	161061	1.739,13
9055240	259/18	2510	116,76
9055240	259/18	2511	106,5
9055240	260/18	2183	2.498,30
5970	140/2018	2519	1.499,25
9055240	259/18	2520	50,04
9055240	259/18	1960	58,38
9055240	260/18	1900	1.311,07
9055240	259/18	2537	91,74
5970	140/2018	1338	3.478,24
9055240	259/18	1340	100,08
9055240	260/18	1911	1.434,48
5970	140/2018	161386	4.497,75

9055240	259/18	2800	41,7
9055240	259/18	1370	25,02
5970	140/2018	1375	1.159,41
9055240	259/18	1376	50,04
9055240	260/18	2204	2.630,31
5970	140/2018	1386	1.659,16
9055240	259/18	2808	83,4
9055240	259/18	1397	116,76
5970	140/2018	2815	1.739,13
9055240	259/18	2822	50,04
9072849	489/18	72807	7.127,85
5970	140/18	2820	1.739,13
9055240	259/18	1413	75,06
9055240	260/18	1966	2.844,88
5970	140/2018	1423	1.739,12
9055240	259/18	1424	91,74
5970	140/2018	1439	1.739,12
9055240	259/18	1440	58,38
9055240	259/18	1440	41,7
9055240	259/18	2839	58,38
9055240	260/18	2248	2.053,25
5970	140/18	2838	1.739,13
9055240	259/18	2839	41,7
5970	140/18	1452	1.739,12
9055240	259/18	1441	16,68
9055240	259/18	1453	83,4
5970	140/18	1457	1.739,12
9055240	259/18	1458	33,36
9055240	259/18	1468	91,74
9055240	259/18	2863	91,74
5970	140/18	2861	3.478,26
9055240	259/18	2869	100,08
9055240	260/18	820	2.671,59
9055240	259/18	2873	50,04
5970	140/18	2872	1.739,13
9055240	259/18	2022	2.869,39

9055240	259/18	1518	58,38
5970	140/18	1515	1.739,12
9055240	259/18	2893	83,4
9055240	259/18	2888	50,04
5970	140/18	2886	1.739,13
5970	140/18	1558	1.739,13
9055240	259/18	1559	108,42
9055240	259/18	29/18	50,04
9055240	259/18	2918	50,04
9055240	259/18	1559	91,74
9055240	259/18	1569	91,74
9055240	259/18	2022	1.682,16
9055240	259/18	1576	100,08
9055240	259/18	1576	100,08
9055240	1386/18	2928	86
9055240	1386/18	2951	103,2
9055240	259/18	1595	91,74
9055240	1386/18	2937	17,2
9055240	1386/18	2960	77,4
9055240	1386/18	2978	120,26
9055240	1386/18	2984	94,49
9055240	1386/18	2971	68,72
9055240	1386/18	1632	103,2
9055240	1401/18	1769	2.505,80
			<u>73.591,70</u>

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF